ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-548/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15181/2013
PROTOCOLO	:	1442449
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE CONTRATAÇÃO N° 151/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CADEIRA FIXATIPO INTERLOCUTOR. EXECUÇÃO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos da **Ordem de Contratação n. 151/2013** celebrada entre a **Secretaria de Estado de Educação,** e a empresa **Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 002/2013.**

A Formalização da Ordem de Contratação foi julgada regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-11494/2013.

Analisa-se neste momento a Execução da Ordem de Contratação, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise ANA-6ICE-6712/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou pela regularidade e legalidade da execução da Ordem de Fornecimento (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-9486/2014, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução da Ordem de Fornecimento n. 151/2013.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução da Ordem de Fornecimento (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 217.000,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 217.000,00
- TOTAL COMPROVANTES EMITIDOS	R$ 217.000,00
- TOTAL ORDENS PAGAMENTOS	R$ 217.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução do objeto do contrato merece aprovação desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade

de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução da Ordem de Contratação n. 151/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 17 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm